



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Nº: 14.105.205
Edmar de B. da S.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2024
DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Maruim, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), como piso salarial mínimo a ser pago, aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retroativo a 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, publicado pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Fica atualizado, o piso salarial mínimo dos anos 2021, 2022 e 2023, com os respectivos valores de atualização de salário mínimo à época, retroagindo-se os efeitos para 1º de janeiro de cada ano, respectivamente.

Art.3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos à 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Maruim/SE, 23 de abril de 2024.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.04.23 11:48:16 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

05 DE MAIO DE 1854



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MENSAGEM Nº 006/2024
DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, Gilberto Maynard de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 006/2024, **que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e dá outras providências**, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 23 de abril de 2024.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530 Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530 Dados: 2024.04.23 11:48:41 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

O Prefeito do Município de Maruim/SE, vem apresentar justificativa do Projeto de Lei nº 006/2024, considerando a obrigatoriedade de atualização do Piso Salarial Profissional de todos os servidores municipais, efetivos e comissionados do Município de Maruim, nos termos do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, publicado pelo Poder Executivo Federal.

Ressalta-se, que conforme o artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

A medida adotada por Lei com proteção constitucional, visa garantir o respeito, primordial à dignidade da pessoa humana, aos direitos sociais e trabalhistas, e garantir que nenhum *Trabalhador*, receba menos que um salário digno para atender as necessidades vitais pessoais e de sua família.

A aprovação do presente Projeto de Lei constitui ação fundamental para a valorização dos servidores, para garantir condições dignas de trabalho e de subsistência mínima.

Oportunamente, reitera a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 23 de abril de 2024.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.04.23 11:49:13 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 06/2024 – Que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 06/2024 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

O projeto é composto por 04 (quatro) artigos, justificativa e anexos.

II – ANÁLISE

Na presente proposição legislativa o Chefe do Executivo Municipal propõe conceder reajuste salarial aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, que cumpram jornada de 40h semanais, será reajustado para o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024. Bem como, atualizar o piso salarial mínimo dos anos de 2021, 2022 e 2023, com respectivos valores de atualização à época, sendo retroagido os efeitos à 01 de janeiro de cada ano, respectivamente.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

Art. 8.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobretudo quanto respeito ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – Organizar o quadro de pessoal e instituir regime jurídico estatutário para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como garantir-lhes planos de carreira, treinamento e desenvolvimento;

Cumprе ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal, propor iniciativas de leis que tratem de vencimentos dos servidores municipais, conforme disposto na Legislação:

Art. 48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

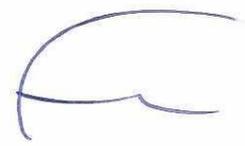


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

Sala das Sessões, Maruim/SE. 25/04/2024.


RIGADO SANTOS FERREIRA
RELATOR





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão conjunta realizada nesta data, 25 de
abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2024.**

Sala das Comissões, 25 de abril de 2024.

INTEGRANTES DA CCJ:

**ALINE VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**RIGADO SANTOS FERREIRA
RELATOR**

**MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS
MEMBRO**

INTEGRANTES DA CF:

**PAULO CEZAR DE LIMA ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

José Wilson Santana Júnior
JOSÉ WILSON SANTANA JUNIOR

RELATOR

Haroldo Tavares Silva
HAROLDO TAVARES SILVA
MEMBRO